



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Praça Araguaia, 71 - Centro – CNPJ: 25.064.106/0001-80

PROJETO DE LEI Nº __10__ /2025

Dispõe sobre a recomposição inflacionária dos subsídios dos secretários municipais do município de Esperantina-to e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Esperantina - TO autorizado a conceder recomposição do índice inflacionário, no percentual de 15,24% (quinze vírgula vinte e quatro por cento), sobre os atuais subsídios dos Secretários Municipais.

Art. 2º A recomposição inflacionária de que trata o art. 1º refere-se ao período compreendido entre janeiro de 2022 e dezembro de 2024, tendo como base de atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Esperantina-TO, 01 de agosto de 2025.


GILBERTO ALVES DE ALMEIDA

Presidente da Câmara


THIAGO RODRIGUES DA SILVA

2º Secretário


LUCAS RIBEIRO MATOS

1º Secretário

APROVADO
EM 04 / 08 / 2025
EM 11 / 08 /

PRESIDENTE